



**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Agravo de Instrumento** Processo nº 2199914-16.2020.8.26.0000

Relator(a): **CARLOS NUNES**

Órgão Julgador: **31ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

1) Trata-se de agravo de instrumento interposto por CONSÓRCIO EMPREENDEDOR DO SHOPPING PATIO HIGIENÓPOLIS, junto aos autos da ação revisional de contrato de locação, movida por \_\_\_\_\_, objetivando a reforma da r. decisão (fls. 117/122), que deferiu pedido de tutela antecipada, suspendendo a exigibilidade do pagamento do aluguel mensal mínimo e o reajuste com a ordem de consignação em Juízo para 6,66% do aluguel a partir de 11 de junho de 2020 e demais meses, contados os trinta dias na mesma proporção, com o reajuste, quando alcançada a fase 3 da reabertura das atividades na cidade e Estado de São Paulo, na proporção que será de 20% do aluguel mínimo mensal e na fase 4 de 60%, com pagamento dos encargos comuns abatidos em 30% do seu valor atual, além de isenção do fundo de promoção e propaganda pelo período que perdurar o fechamento do centro comercial, tudo a ser pago diretamente à parte ré, até o julgamento final da ação, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00.

2) A matéria versa sobre os aluguéis e encargos devidos a partir da reabertura gradual dos estabelecimentos comerciais, no caso, loja em



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“shopping center”. Considerando que o agravante mantém concessões de descontos, ainda para o mês de julho (fl. 35 destes autos), com redução do aluguel mensal mínimo, do condomínio e do fundo de promoção, tenho por prudente o deferimento de **efeito suspensivo**, susmando a decisão atacada, ao menos até o julgamento deste recurso.

3) Intime-se a parte contrária para, querendo, responder no prazo legal.

Int.

São Paulo, 24 de agosto de 2020.

CARLOS NUNES  
Relator